

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 1961

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1.º — Passam a ter a seguinte redação os artigos 2.º e 5.º da Resolução n.º 27, de 28 de dezembro de 1959:

“Artigo 2.º — Além da parte fixa da remuneração, será percebida pelos Vereadores a parte variável, correspondente a Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) para cada um, por comparecimento a cada uma das sessões realizadas, assim como às reuniões das Comissões Permanentes, pagando-se quanto a estas apenas a importância correspondente a um comparecimento, seja qual fôr o número de reuniões realizadas no mesmo dia.

§ único — O pagamento da parte variável referente às sessões, não poderá ultrapassar, por dia, a importância correspondente a dois (2) comparecimentos.

Artigo 5.º — Durante o período de recesso, serão pagas ao Vereador, integralmente, as partes fixa e variável dos subsídios, iguais às percebidas no mês imediatamente anterior”.

Art. 2.º — As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de junho de 1961 — O Presidente, *Manoel de Figueiredo Ferras* — O Vice-Presidente, *Italo Fittipaldi* — O 1.º Secretário, *Januário Mantelli Neto* — O 2.º Secretário, *Ariovaldo Roscito* — O 3.º Secretário, *Ruth Guimarães*.

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de junho de 1961 — O Diretor Geral, *Elias Shammas*.